



Hortas Comunitárias de Montemor-o-Novo

**Normas de Participação e Funcionamento
(Alteração)**

2023

Hortas Comunitárias de Montemor-o-Novo

Normas de Participação e Funcionamento

(Alteração)

As Hortas Comunitárias assumem, na grande maioria das vezes, um papel fundamental no que respeita ao aumento e diversificação dos recursos alimentares das famílias, numa lógica de complementaridade do rendimento familiar. Além disso, potenciam ainda a criação de hábitos saudáveis, permitindo a valorização da componente ambiental e de ligação ao campo e ao mundo rural.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo conforme atribuição conferida pela alínea m) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se, de forma convicta, a promover o desenvolvimento no Concelho e assim decidiu em 2013 criar e dinamizar o projeto Hortas Comunitárias de Montemor-o-Novo que surgiu como forma de dar resposta a dois dos vetores mais votados, pela população nos fóruns participativos da Agenda 21 Local e estão integradas no Eixo 2 – Consumos, produção, circuitos curtos e comercialização da Estratégia Alimentar – SMEA.

Com a entrada em funcionamento do Gabinete Produtor Agrícola, que tem como uma das funções a gestão das hortas comunitárias e após denuncia do protocolo de colaboração com a Ligas dos Pequenos e Médios Agricultores torna-se necessário proceder à revisão do normativo aprovado em reunião de Câmara de 7 de fevereiro de 2013.

Este projeto não tem como objetivo a obtenção de lucro, mas sim a promoção do desenvolvimento sustentável do Concelho. Numa ponderação de custos e benefícios, salienta-se a maximização dos benefícios decorrentes da prática da agricultura para o ambiente e qualidade de vida das pessoas, o estímulo da integração e convivência social entre pessoas com variadas idades, aptidões físicas e heranças culturais, a promoção das boas práticas ambientais, nomeadamente o aproveitamento dos resíduos orgânicos, contribuindo assim para melhorar o ambiente, fomentando a agricultura em modo de produção biológica/tradicional, com cultivo de alimentos saudáveis.

Artigo 1.º

Objeto

O presente normativo tem como objetivo estabelecer as regras de participação e funcionamento no projeto Hortas Comunitárias de Montemor-o-Novo, instaladas nos Casais da Adua.

Artigo 2.º

Objetivos

As Hortas Comunitárias têm como principais objetivos:

- a. Promover hábitos alimentares saudáveis;
- b. Incentivar o uso de práticas agrícolas tradicionais/biológicas, sem recurso a agroquímicos, incentivando à fertilização orgânica da horta;

- c. Sensibilizar e educar para o desenvolvimento sustentável;
- d. Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço e na manutenção do mesmo;
- e. Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente à questão dos resíduos;
- f. Promover a utilização de sementes de variedades locais;
- g. Possibilitar o acesso à prática agrícola a quem não possui terrenos para esse efeito.

Artigo 3.º

Gestão

A gestão das Hortas Comunitárias instaladas nos Casais da Adua é da responsabilidade do Município de Montemor-o-Novo através do Gabinete do Produtor Agrícola.

Artigo 4.º

Definições

- 1. No âmbito das hortas comunitárias, entende-se por:
 - a) Utilizador – pessoa que cultiva e mantém a horta disponibilizada, seguindo os princípios da agricultura tradicional/biológica, as boas práticas de convívio e os direitos e responsabilidades descritos neste documento.
 - b) Abrigo – Instalação de apoio em madeira para armazenamento de utensílios agrícolas, partilhado pelos utilizadores dos talhões correspondentes a cada horta.
 - c) Horta Comunitária – Espaço cultivado sem a utilização de produtos químicos de síntese, através do uso de práticas agrícolas tradicionais e/ou em meio de produção biológica.

Artigo 5.º

Organização das Hortas

- 1. As hortas estão instaladas em três blocos com área de 7000m² cada, nos Casais da Adua 21, 24 e 27;
- 2. As hortas podem ter uma dimensão variável entre 107m² e 250m²;
- 3. Cada bloco é dividido em talhões de diversas dimensões e são dotadas de:
 - a. Ponto de acesso a água para rega;
 - b. Abrigo de madeira comum para arrumos;
 - c. Zona de circulação e convívio;
 - d. Instalações sanitárias;
 - e. Vedação da área envolvente do bloco.

Artigo 6.º

Destinatários

Pode candidatar-se à utilização das Hortas Comunitárias qualquer residente no concelho de Montemor-o-Novo.

Artigo 7.º

Inscrições

- 1. As inscrições decorrem em continuo no Gabinete do Produtor Agrícola do Município.

2. Por decisão da Câmara Municipal, poderão abrir-se períodos de candidatura e definir critérios de seleção, caso se verifique um aumento significativo da procura.

3. Para efeitos de inscrição, os interessados devem preencher o formulário de candidatura.

Artigo 8.º

Atribuição de hortas

1. A atribuição de hortas é formalizada mediante assinatura de declaração (anexo I) pelo utilizador na qual aceita as condições previstas no presente normativo;

2. A atribuição da horta é válida por 1 ano, sendo automaticamente renovável após o pagamento da respetiva taxa e cumprimento do normativo.

3. O Município de Montemor-o-Novo pode a qualquer momento rescindir a utilização das hortas, caso considere que não estão a ser cumpridos pelos utilizadores os deveres previstos nas presentes normas, ou que venha a entender que o projeto já não cumpre os propósitos ou objetivos do Município.

4. Os utilizadores podem rescindir a utilização das hortas, devendo informar o Município com uma antecedência mínima de 15 dias, não havendo lugar a qualquer indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local.

5. Com a assinatura da declaração será entregue uma chave dos abrigos, que terá de ser devolvida no caso de desistência ou término da utilização.

Artigo 9.º

Direitos dos Utilizadores

Os utilizadores das hortas têm direito:

a. Dispor de um talhão de terreno cultivável para a prática de agricultura biológica/tradicional mediante o pagamento dos valores constante nas presentes normas;

b. Ao uso comum de recursos e espaços para a prática agrícola, nomeadamente os constantes no n.º 3 do artigo 5.º;

c. A frequentar ações de formação/sensibilização promovidos pelo Município;

d. Aconselhamento técnico prestado pelo Gabinete do Produtor Agrícola do Município.

Artigo 10.º

Deveres dos Utilizadores

Os utilizadores têm o dever e responsabilidade de:

a. Iniciar as práticas agrícolas num prazo máximo de 20 dias úteis após a atribuição da horta e manter a horta em exploração durante todo o ano;

b. Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade e segurança da horta à sua responsabilidade;

c. Manter em boas condições os equipamentos e espaços de uso comum e proceder à sua higienização de forma rotativa, designadamente dos sanitários;

- d. Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de boa conduta para uma saudável convivência social;
- e. Zelar pela boa qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outros talhões;
- f. Utilizar apenas técnicas e produtos biológicos/tradicionais, fazendo uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o ambiente;
- g. Realizar compostagem dos verdes sobranes, praticando corretamente as técnicas de compostagem na respectiva horta;
- h. Utilizar racionalmente a água;
- i. Utilizar sistema de rega gota a gota de forma a reduzir o consumo de água, privilegiando o uso de tubo gota a gota ao invés da fita que origina mais desperdício e lixo;
- j. Respeitar as recomendações e indicações prestadas pelos técnicos do Município;
- k. Não construir ou edificar qualquer estrutura;
- l. Pagar anualmente o valor de utilização da horta conforme estipulado no artigo 13.º;
- m. Em caso de desistência deixar a horta limpa como a recebeu (retirar todos os sistemas de rega, restos de culturas e o lixo);
- n. Manter uma boa conduta com os restantes utilizadores, funcionários e colaboradores do Município.

Artigo 11.º

Proibições

Aos utilizadores das hortas não é permitido, sob pena de rescisão:

- a. Plantar árvores de qualquer tipo;
- b. Utilização de plásticos (garrações, garrafas, etc.);
- c. Realizar queimadas ou fogueiras;
- d. Aplicar estrumes ou outros fertilizantes orgânicos que contenham infestantes invasoras que representem infestação das hortas;
- e. Cedência a terceiros o cultivo da horta, com exceção dos membros do agregado familiar;
- f. A presença de animais, com exceção de cães guia;
- g. Construção de estufas;
- h. Armazenar produtos Fitofármacos;
- i. Deixar lixo;
- j. Produzir duplicados das chaves dos arrumos.

Artigo 12.º

Culturas cultivadas

O utilizador pode cultivar qualquer tipo de produto, tais como vegetais, ervas aromáticas, potenciando as consociações e rotações de culturas de acordo com os princípios da agricultura tradicional.

Artigo 13.º

Retribuição financeira

- 1. A utilização da horta implica o pagamento de um valor anual de 0,10€/m² referente à previsão de consumo médio anual de água, manutenção do espaço, serviços de apoio e utilização de instalações de apoio;

2. O valor poderá ser atualizado anualmente por deliberação da Câmara Municipal;
3. O pagamento deverá ser efetuado no Serviço de Atendimento Geral do Município no período de 2 a 31 de janeiro de cada ano civil;
4. O valor do 1.º ano de pagamento de utilização é calculado em duodécimos, em função do mês em que é atribuída a horta;
5. Não haverá lugar à restituição de pagamento nos casos de desistência ou incumprimento

Artigo 14.º

Fiscalização e Penalidades

1. A fiscalização do disposto no presente documento compete ao Gabinete do Produtor Agrícola do Município;
2. O incumprimento pelo utilizador do disposto no presente normativo pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização, sem que o utilizador tenha direito a qualquer indemnização;
3. Nos casos de incumprimento das normas e caso se verifique danos nas infraestruturas e equipamentos, o utilizador fica responsável pelo pagamento de uma indemnização, no valor dos danos provocados, com vista à devida reposição do estado das infraestruturas e equipamentos, incluindo eventuais custos com a limpeza da parcela.

Artigo 15º

Salvaguarda do Município

1. O Município de Montemor-o-Novo não assume qualquer responsabilidade por danos causados por terceiros nas instalações, equipamentos ou culturas, bem como falhas de fornecimento de água;
2. O Município não se responsabilizará também por quaisquer acidentes que possam ocorrer.

Artigo 16º

Proteção de dados e confidencialidade

1. Os dados fornecidos pelos utilizadores destinam-se exclusivamente à instrução do processo de inscrição, sendo o Município responsável pelo seu tratamento.
2. O Município de Montemor-o-Novo através do Gabinete do Produtor Agrícola obriga-se a manter a mais estrita confidencialidade das informações a que tenha acesso, organizando os seus ficheiros informáticos e outros no sentido de esta ser rigorosamente observada;
3. São garantidos a confidencialidade e o sigilo do tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os candidatos o solicitem.

Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões detetadas na aplicação do presente normativo serão devidamente apreciadas e resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.